



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

### RESOLUÇÃO Nº 1.683, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Planejamento Estratégico na Câmara Municipal de Fortaleza para o quadriênio 2025/2028, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,

#### PROMULGA:

**Art. 1º** Instituir o Planejamento Estratégico na Câmara Municipal de Fortaleza, para o período de 2025/2028.

**Art. 2º** O Planejamento Estratégico tem como principais objetivos:

I — consolidar os mecanismos de alcance de uma gestão pública democrática, participativa, transparente e eficiente;

II — promover a implementação das diretrizes do planejamento estratégico em consonância com a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza;

III — capacitar servidores, diretores, coordenadores e colaboradores para a utilização de ferramentas tecnológicas de gestão como suporte para o cumprimento dos objetivos e das metas organizacionais, integrando as atividades administrativas e legislativas;

IV — aperfeiçoar os mecanismos voltados para a sustentabilidade ambiental por meio da promoção de políticas e boas práticas na organização, de modo a reduzir o impacto no meio ambiente; e

V — estimular o comprometimento do ambiente organizacional com a participação, a convivência e a adoção de boas práticas de convivência interpessoal e externa.

**Art. 3º** O Planejamento Estratégico será elaborado com base na visão, na missão e nos valores institucionais, elementos considerados diretrizes a serem seguidas por todos



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

os departamentos e as coordenadorias para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Resolução, ficam definidos os seguintes conceitos:

I — Planejamento Estratégico: ferramenta gerencial integrada elaborada a partir da análise organizacional, em que se definem os objetivos e as estratégias que permitem estabelecer a direção a ser seguida pela Casa Legislativa, compreendendo as diretrizes e as interações que relacionam o presente com o futuro, considerando as condições do ambiente externo e interno;

II — Gestão Estratégica: conjunto de ações e decisões que determinam o desempenho da organização a médio prazo. O processo compreende as etapas necessárias para obtenção dos resultados esperados do Planejamento Estratégico, cuja estrutura possui as etapas a seguir indicadas:

a) Diagnóstico: contempla a análise dos ambientes (interno e externo), análise das estratégias atuais e levantamento de riscos corporativos;

b) Orientação: contempla as diretrizes superiores – políticas e propósitos organizacionais (visão de futuro, missão e valores);

c) Direção: compreende a fase de formulação de estratégias e estabelecimento de objetivos e metas; e

d) Operação: compreende a elaboração do plano de ação, execução, controle e monitoramento.

III — Visão: é o objetivo maior da organização, representando sua identidade no tempo e no espaço. Define o que se pretende alcançar ou ser no futuro, buscando refletir o atendimento das necessidades das partes interessadas, descrevendo objetivamente a pretensão do que se pretende realizar nos próximos anos;

IV — Missão: refere-se ao propósito da instituição. É uma descrição objetiva do que o ente faz e o plano de atuação no qual está inserido, resultando na exteriorização da finalidade de sua existência, o que possibilita definir o significado de sua existência, estando diretamente relacionada aos seus objetivos institucionais e aos motivos pelos quais foi criada, representa a sua razão de ser;

V — Valores Institucionais: são princípios ou crenças que servem de guia ou critério, para os comportamentos, as atitudes e as decisões de todos e quaisquer servidores que, no exercício das suas responsabilidades e na busca dos seus objetivos, estejam executando a missão na direção da visão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

VI — Objetivos Estratégicos: são objetivos definidos por perspectiva estratégica que irão direcionar a definição de programas e a priorização das ações e dos recursos para o cumprimento dos objetivos, possibilitando o alinhamento dos setores com a estratégia;

VII — Gerenciamento de Riscos: atividade estratégica que tem por objetivo minimizar os riscos, as falhas, as perdas e as incertezas do negócio por meio de um processo contínuo de planejamento, organização e controle dos recursos humanos e materiais de uma organização;

VIII — Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos estratégicos pretendidos, sendo mensurado por indicadores de desempenho;

IX — Ação: é o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial que, por sua vez, são conceitos orçamentários estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício;

X — Meta: resultado a ser alcançado, constituindo-se de três partes: objetivo (direção), valor (quantificação) e prazo (tempo);

XI — Indicador de Desempenho: instrumento capaz de medir o desempenho de um programa, devendo ser passível de aferição, coerente com o objetivo do programa e sensível à contribuição das principais ações e ser mensurável em tempo oportuno.

**Art. 5º** Para efeito desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

I — Visão de Futuro: aproximar-se da população por meio de uma gestão participativa, moderna, transparente e inclusiva, com fortalecimento da imagem institucional, promovendo um ambiente organizacional que estimule a otimização dos recursos e o desempenho dos servidores;

II — Missão: representar os anseios dos munícipes, garantindo o exercício da democracia, por meio da elaboração de leis e da fiscalização dos atos da Administração Pública;

III — Valores Institucionais: ética, transparência, legalidade, eficiência, busca pela excelência, pluralismo, independência do Poder Legislativo e comprometimento com as demandas sociais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 6º** O Planejamento Estratégico será elaborado com abrangência mínima de 4 (quatro) anos, podendo sofrer ajustes para fins de alinhamento de objetivos, programas e ações, respeitando o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 7º** As ações relacionadas à implantação, à execução e à fiscalização do cumprimento das etapas e dos objetivos do Planejamento Estratégico de que trata a presente Resolução ficará a cargo de grupo de trabalho instituído por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza.

**Art. 8º** A implementação do Planejamento Estratégico será feita de forma gradual, de acordo com a disponibilidade técnica, financeira, tecnológica e de recursos humanos, cujas ações serão priorizadas em virtude de seu grau de relevância.

**Art. 9º** Competirá ao Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

I — elaborar as diretrizes do Plano Estratégico da CMFor, incluindo a institucionalização da missão e da visão, a priorização dos objetivos estratégicos, bem como a indicação de metas e de projetos estratégicos;

II — instituir e sistematizar a forma de inclusão de novos projetos estratégicos priorizados (PEP) para o exercício, a serem acompanhados pela Controladoria da CMFor, em conformidade com a metodologia estabelecida para o Plano Estratégico da CMFor;

III — monitorar a execução do Plano Estratégico, avaliando os resultados obtidos;

IV — emitir recomendações sobre aspectos relativos ao monitoramento da execução do Plano Estratégico, requisitando aos gestores dos projetos estratégicos e das metas institucionais, quando não verificado o alcance dos resultados planejados, a elaboração e a apresentação de planos de recuperação;

V — propor alterações das metas institucionais, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos contidos no Plano Estratégico instituído;

VI — recomendar, justificadamente, o cancelamento de projeto estratégico priorizado, caso este não se inicie no prazo previsto ou se verifique descontinuidade em sua execução, sem justificativa por parte do gestor, recomendando a suspensão dos recursos orçamentários já previstos para o seu desenvolvimento;

VII — encaminhar trimestralmente relatório sobre o andamento dos projetos estratégicos, dos indicadores e das metas, bem como as recomendações propostas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

*Parágrafo único.* Caberá à Diretoria-Geral prestar as informações necessárias às tomadas de decisão por parte dos membros do Grupo de Trabalho com vistas à implementação do Plano Estratégico da CMFor.

**Art. 10.** O Grupo de Trabalho reunir-se-á:

- I — trimestralmente, para análise e acompanhamento do Plano Estratégico;
- II — extraordinariamente, quando convocado por quaisquer de seus membros.


*Parágrafo único.* A convocação dos membros para as reuniões ficará a cargo do Presidente do Grupo de Trabalho, e o relatório mencionado no inciso VII do art. 9º será encaminhado à Diretoria-Geral e à Controladoria da CMFor.

**Art. 11.** O Grupo de Trabalho poderá solicitar informações e documentos de outras unidades administrativas da Câmara Municipal de Fortaleza.

**Art. 12.** As ações voltadas para o aperfeiçoamento dos servidores, bem como a sensibilização para a implementação do Planejamento Estratégico da CMFor, deverão ser realizadas em parceria com a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Fortaleza – EPFor.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

  
**VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza